



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. /2020**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo descritos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37, da Constituição Federal – **CF**.

**Art. 3º** - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III – por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, nos termos da legislação federal.

**Art. 9º** - O prazo de contratação temporária será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público.

**Art. 10** - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 24 de março de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 24 HORAS</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO Plantão 24 horas R\$</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS</b>
Profissional em Área Médica/Médico Clínico Geral	<b>PAM / DT</b>	10 + CR	Vencimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 6 (seis) meses.

- CR – Cadastro de Reserva
- PAM / DT – Profissional em Área Médica/Designação Temporária

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de março de 2020.

**MENSAGEM Nº. nº. 028/2020**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição é justificada pela crescente demanda de atendimento em “**urgência/emergência**” da saúde pública, em especial, na Unidade de Pronto Atendimento – **UPA**, em face do crescimento populacional em nossa cidade e ainda associada a ausência de profissionais da área de medicina no quadro de servidores efetivos da municipalidade.

Oportuno informar que, o concurso público vigente alusivo ao Edital Nº. 001/2015, todos os profissionais aprovados para área médica foram convocados, a exceção do médico do trabalho.

A contratação destes profissionais torna-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços basilares a população, visto que, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

Consigne-se que, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Oportuno destacar a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do **Novo Coronavírus**.

No Município Guarapari foram adotadas medidas administrativas objetivando o combate ao surto epidemiológico que vem aterrorizando não só o Espírito Santo e Nação brasileira, mas o Mundo, dentre elas, a edição do Decreto nº 202/2020 que declara de situação emergência em saúde pública.

Notadamente, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei em anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município – **LOM**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de março de 2020.

**OF. GAB. CMG Nº. 035/2020**

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 028/2020 – DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sirvo-me ainda do presente para solicitar **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, nos moldes do Art. 76 e §§, do Regimento Interno combinado com os Arts. 34 e 35, I, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, para apreciação e deliberação da conjectura, ora submetida a análise dessa Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**